



PROJETO DEFENSA: POTENCIALIDADES DO ACESSO À JUSTIÇA NO PROCESSO PENAL

ANDERSON ALEXANDRE DIAS SANTOS¹; BRUNA HOISLER SALLET²; MARINÊS LOPES DE ROSA³; RAFAELA PERES CASTANHO⁴; RAFAELLA SOARES FRAGA⁵; BRUNO ROTTA ALMEIDA⁶

*Universidade Federal de Pelotas*¹– aads.dias@gmail.com

*Universidade Federal de Pelotas*²– bhsallet@gmail.com

*Universidade Federal de Pelotas*³– mlopesderosa@gmail.com

*Universidade Federal de Pelotas*⁴– rafapcastanho@hotmail.com

*Universidade Federal de Pelotas*⁵– rafaellafraga@outlook.com.br

*Universidade Federal de Pelotas*⁶– bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O projeto constitui-se em uma assessoria jurídica, com destaque às ciências criminais e com o apoio de uma interdisciplinaridade desenvolvida entre a prática e o aprendizado teórico do estudante de Direito, objetivando a preparação de profissionais tanto com capacitação crítica e reflexiva, quanto aptos e preocupados com o compromisso social, acesso à justiça e direitos humanos. Juntamente aos debates, grupos de estudos e seminários, o projeto, além de promover o acesso à justiça para população em situação de vulnerabilidade, humaniza e conscientiza o estudante sobre o contexto em que está inserido e, assim, faz entender o seu papel transformador e emancipatório social.

Além disso, o DEFENSA relaciona o ensino, pesquisa e extensão à formação acadêmica do aluno, que adquire o conhecimento sistematizado com intuito de criar saberes e aplicá-los por meio da extensão, sendo as bases da universidade pública, gratuita e de qualidade. Isso é importante visto que o público-alvo é a comunidade de baixa renda da cidade de Pelotas, que não possui condições de constituir advogado particular, carecendo de representação judicial e, como resultado, não exerce ou desconhece seus direitos e deveres de forma plena no exercício de sua cidadania.

Portanto, o projeto não cumpre a ideia de assistencialismo ou toma para si o lugar resguardado à Defensoria Pública, mas enseja a assessoria como mecanismo mais irrestrito de resposta às demandas coletivas dos assistidos. Pauta-se no maior contato com a comunidade ao ultrapassar os muros da Universidade e introduzir-se em sua esfera. Ademais, não só fortalece a formação do aluno com o diálogo entre teoria e a prática penal, mas também gera maior autonomia sobre suas ações direcionadas para execução de uma assessoria potencialmente crítica ao direito tradicional, comprometida com as causas sociais e promotora de transformações significativas de realidade.

2. METODOLOGIA

A dinâmica do DEFENSA - Assessoria Criminal Popular ocorre por meio do atendimento e do acompanhamento de processos na área criminal da comunidade pelotense, normalmente no prédio do Serviço de Assistência Judiciária da UFPel. Porém, sob os efeitos da pandemia da covid-19, os trabalhos estão sendo realizados na modalidade virtual. Bem como, o projeto se destina ao ajuizamento de ações, enfoque em debates de diferentes segmentos, por exemplo, a criminologia, política



criminal, direito penal e processo penal. Ainda, pesquisa conteúdos de cunho social, a saber a Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Juizado Especial Criminal, Estatuto do Idoso, entre outros assuntos.

Também são formados grupos de discussão de casos práticos, exame de artigos, jurisprudência e revisões bibliográficas que formulam pesquisa, seleção, leitura, análise e fichamento de referências delineadas. Sobretudo, a supervisão das atividades é exercida pelos professores de Direito Penal e Direito Processual Penal, acrescido a seleção de advogados voluntários para atuarem diretamente com os estudantes. Desse modo, o estudante desenvolve um laime entre prática e a teoria criminal sendo peça chave da autorreflexão sobre suas atividades.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As assistências jurídicas desempenham um papel importante na garantia do acesso à justiça, sendo ferramenta para solidificação da cidadania e garantias processuais vinculadas diretamente ao devido processo legal. Ao passo que, o Estado vem criando mecanismos específicos para efetivação dos direitos fundamentais a possibilitar ao cidadão a sua reivindicação (SILVA, 2001, p 76).

No âmbito internacional, a assistência jurídica possui visibilidade, por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, entre outros. Dentre os direitos assegurados, pontua-se: direito à audiência justa e pública; direito a ser ouvido; figura do juiz ou tribunal independente e imparcial; direito se defender diretamente ou constituir procurador de sua escolha.

No contexto brasileiro, com advento do novo paradigma do Estado Democrático Social, preconizado pela Constituição Federal de 1988, tem-se a proteção dos direitos difusos e coletivos baseados na solidariedade e heterogeneidade da sociedade. Logo, podemos verificar a incidência constitucional frente à Assistência Jurídica Gratuita no seu art. 3º, inciso III que dispõe “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Também, está previsto de forma mais concreta no art. 5º, LXXIV da mesma Carta que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988). No âmbito legislativo, com advento da Lei n. 1.060/50 que estabelece diretrizes para concessão de assistência judiciária aos necessitados, juntamente, com institucionalização da Defensoria Pública contido no artigo 134, da CF, sendo espelho a ser seguido ao fazer-se instrumento concreto a consecução e efetivação das garantias processuais e acesso à justiça em amparo às pessoas carentes.

Nota-se que a assistência jurídica exprime mais amplitude se comparada a assistência judiciária, pois integra serviços externos ao processo concernente a um aconselhamento individual ou coletivo, seja para tirar dúvidas ou disponibilização de informações para sociedade. Logo, a assessoria jurídica universitária popular alcança uma dimensão ainda maior que a assistência jurídica ao criar uma cultura jurídica e judiciária que contenha artifícios diversificados promotores de um acesso à justiça efetivo. Por sua vez, objetiva alcançar um diálogo a viabilizar e compreender os conflitos apresentados pela população quanto a efetivação dos direitos fundamentais, tanto por meio oficiais e extra oficiais, quanto políticos e reflexivos. Boaventura de Souza Santos (2011, pp. 60-61) dispõe que “em sentido oposto, as



assessorias jurídicas populares dão importância à ação de defesa de direitos coletivos em articulação com movimentos sociais e organizações populares”.

Ainda, segundo o autor, ao passo que é prestado esse tipo de assessoria extrai-se sua essência no encontro entre ensino, pesquisa e extensão ao constituírem uma praxe diversa e multidisciplinar. Desse modo, não só as assessorias jurídicas populares entrelaçam uma nova reflexão crítica ao direito, à justiça e ao ensino jurídico enraizados, quanto questionam o sentido social a ser exercido pela Universidade. Por meio dos “gatilhos pedagógicos” encontrados pelos estudantes de direito ao emergirem nesses espaços por vezes apagados, mas que criam um ambiente favorável ao contato com questões socialmente mais sensíveis. Logo, o estudante torna-se protagonista do processo de ensino e aprendizagem pautados nesse diálogo com a sociedade (SANTOS, 2011, p. 61).

Em um Estado Democrático de Direito, com a previsão constitucional e demais cartas de direitos humanos, introduz a assistência e assessorias jurídicas um caráter de direito fundamental. Visto que são peças-chaves a salvaguarda da liberdade e justiça, dentro de um sistema unitário e coeso pautados no Estado Constitucional de Direitos em que seu valor supremo fundamenta-se na dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 58) afirma que “importa reconhecer que a dimensão valorativa dos direitos fundamentais constitui, portanto, noção intimamente agregada à compreensão de suas funções e importância num Estado de Direito que efetivamente mereça ostentar este título”.

Além disso, a assistência e assessoria jurídica relacionam-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, contido no artigo 1º, III, da Constituição Federal, em respeito aos direitos humanos como precursor do acesso à justiça à população em vulnerabilidade, sendo valor unitário dos direitos fundamentais. Com efeito, constitui a defesa dos direitos e garantias processuais penetradas pelo devido processo legal. Assim, sendo preceito constitucional repercute nas esferas a saber: contraditório, ampla defesa, juiz ou tribunal independente e imparcial, publicidade dos atos processuais, duração razoável do processo, motivação das decisões, tratamento igualitário às partes envolvidas no processo, dentre outros.

Evidentemente, o devido processo penal assegura o harmonioso respeito aos direitos e garantias penais e processuais penais, assim, dão à pessoa acusada de uma prática infracional o direito à liberdade, à defesa e o devido processo compreendido pela assistência e assessorias jurídicas. Dessa forma, desdobra-se nos institutos como, por exemplo, o princípio da jurisdicionalidade que requer-se um juiz imparcial, escolhido anteriormente ao julgamento (juiz natural) e o direito de ser julgado em um prazo razoável (princípio da celeridade), como tentativa de igualar as forças entre acusação e defesa (ALMEIDA, 2014, pp. 93-95). Ainda, como garantia acusatória no qual proíbe o juiz de arrolar qualquer tipo de ação probatória, vinculadas a diversas nuances ao molde acusatória, a saber a exclusiva titularidade da ação penal pública do Ministério Público; a ampla defesa e o contraditório; a presunção de inocência, entre outros. Haja vista, a assistência e assessoria jurídica em seu aspecto garantidor da defesa e gratuidade por meio defensor pressupõe uma ordem justa, tangendo o acesso à justiça e o devido processo penal (ALMEIDA, 2014, p. 95). Tanto o princípio da presunção de inocência que exige tratar o acusado como inocente, quanto o princípio da ampla defesa concernente ao direito natural de defesa que pode ser técnica ou pública (figura advogado) e pessoal e privada (próprio acusado) tido como autodefesa (ALMEIDA, 2014, p. 96).

Por último, o princípio do contraditório refere-se ao direito de contestação, busca pela verdade por meios probatórios. Uma vez que, são direitos e garantias de



defesa do cidadão alcançado um patamar de preceito constitucional, sendo as assessorias jurídicas populares uma espécie de serviço jurídico público que visa a proteção dos direitos e garantias fundamentais das populações sócio-política-economicamente vulneráveis (ALMEIDA, 2014, p. 96 e 97).

4. CONCLUSÕES

Em suma, o DEFENSA, ao prestar assistência e assessoria jurídica, promove o acesso à justiça, buscando efetivação e proteção dos direitos fundamentais e garantias processuais. Não se limita ao estágio obrigatório ensejado pelos discentes do curso de Direito, muito menos ocupa o lugar da Defensoria Pública, mas possui atuação mais abrangente, não se limitando ao espaço físico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, exprimindo uma preocupação com as demandas individuais e coletivas, o que decorre de um maior contato com a comunidade, principalmente, aquela em situação de vulnerabilidade.

Assim, a assessoria jurídica universitária popular deve ser observada como mecanismo de crítica ao direito tradicional, da justiça e aprendizagem jurídica, frutos da criação de uma cultura jurídica e judiciária de acesso ao direito e à justiça, priorizado pelas nuances da população carente. Desse modo, serve como instrumento de acesso ao devido processo legal, como também, promove ao aluno uma autorreflexão das atividades, pautadas no compromisso social na tentativa de ações verdadeiramente transformadoras de realidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Assessoria Universitária Popular como Instrumento Protetor do Devido Processo Penal**. Jacarezinho: Argumenta-UENP. Nº 21, pp. 83-100, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Marco Antônio Marques. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito**. Imprenta: São Paulo, J. de Oliveira, 2001.